



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

**LEI N° 440 / 2018**

Altera o Artigo 50 da Lei n° 299 de 13 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino do município, para Autorizar a Unificação de Matrículas de professores da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Amarante do Maranhão - MA e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O artigo 50 da Lei Municipal n° 299, de 13 de outubro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50** - Os profissionais do Magistério Público Municipal de Ensino que exercem atividades de docência e de suporte direto à docência, submeter-se-ão à jornada mínima semanal de 20 (vinte) e máxima de 40 (quarenta) horas.

**§ 1°** - As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aulas e horas-atividades, sendo que as horas-atividades aplicam-se, especificamente ao professor em atividade de docência.

**§ 2°** - As jornadas de trabalho do professor será constituída da atividade docente em sala de aula e atividade extraclasse, devendo ser observado o limite de 2/3 (*dois terços*) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 para atividade extraclasse, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

**§ 3°** - Haverá redução de 1 (*uma*) hora para os profissionais de educação que exercem 40h semanais e 00h45minutos para os profissionais da educação que exercem 20h semanais, para quem tenha pai, mãe, filhos e esposo(a) com necessidade física e mental acentuada, a ser comprovada por junta médica do Município.

**§ 4°** - O Professor em regência de classe, quando atingir 50 (cinquenta) anos de idade e tiver pelo menos 20 vinte anos de efetivo exercício no magistério do município, será assegurado a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho a ele atribuído, sem prejuízo de sua remuneração.

**§ 5°** - Os professores da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Amarante do Maranhão que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada uma delas, poderão em caráter opcional, transformar suas 02 (duas) matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho.

**§ 6°** - A unificação de matrículas deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação do município de Amarante do Maranhão, que normatizará o processo de unificação.

**§ 7°** - O professor com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula que optar pela unificação de matrículas, deverá requerer a exoneração da segunda



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)**

---

matrícula, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista.

§ 8° - O professor que optar pela unificação de matrículas será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação deste Município (Lei n° 299/2010), asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas unificadas.

§ 9° - Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, que optar pela unificação de matrículas, também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser pago, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho.

§ 10° - Efetuada a opção pela unificação de matrículas, o tempo de contribuição previdenciária do professor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

§ 11° - Os salários decorrentes do tempo de contribuição previdenciária também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho.

§ 12° - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola na sede, prevalecerá, para efeito de lotação, a matrícula com maior tempo de serviço.

§ 13° - Caso o professor seja detentor de duas matrículas, uma na zona rural e a outra na zona urbana, prevalecerá, para efeito de lotação, a matrícula com maior tempo de serviço.

§ 14° - Caso o professor seja detentor de duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal, uma no ensino infantil e a outra no ensino fundamental, prevalecerá, para efeito de lotação, a matrícula com maior tempo de serviço.

§ 15° - O pedido de exoneração da segunda matrícula somente será exigível do professor após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação da jornada e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da unificação da jornada.

§ 16° - Decreto regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação de matrículas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.**

  
Joice Oliveira Maranhão Gomes  
Prefeita Municipal